LEI N. 1.512

Introduz modificações à Lei 895, de 30.10.1970 - ("Plano Viário Municipal").

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur No - gueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - São acrescentados ao artigo 85, da Lei Municipal 895, de 30.12. 1970 ("Plano Viário Municipal"), os parágra - fos seguintes : -

" Parágrafo 4º - Considera-se como loteamento e arruamen - to a divisão de terrenos ou glebas, quando para se verificar essa modificação seja necessário a abertura ou prolongamento de qualquer via pública".

" Parágrafo 5º - Consideram-se como :

I - DESMEMBRAMENTO : a divisão em partes de glebas ou terrenos não loteados, com aproveitamento do sistema viário existente;

II - AMEMBRAMENTO : a união de duas ou mais glebas ou terrenos não loteados em um único;

III - REMANEJAMENTO : (ou REMEMBRAMENTO) - a modificação de glebas ou terrenos não loteados, com passagem de áreas ou partes de uma para outra, com aproveitamento do sistema viário existente;

IV - SUB-DIVISÃO : o parcelamento de um lote em dois ou mais;

V - UNIFICAÇÃO : a reunião de dois ou mais lotes em um único;

VI - RECOMPOSIÇÃO : a modificação de dois ou mais lotes com passagens de áreas de uns a outros;

VII - RETIFICAÇÃO : a correção de áreas,dimensões ou outras características físicas de lotes ou glebas."

" Parágrafo 6º - Os desmembramentos,remanejamentos ou amembramentos de glebas situadas dentro do perímetro urbano ou fora

dele, mas dentro da área de expansão urbana, estão sujeitos às mesmas exigências que os loteamentos e arruamentos, principalmente a doação das áreas destinadas a logradouros e vias de uso público."

Artigo 2º - São acrescentados ao artigo 87, da citada Lei Municipal 895, de 30.12.1970, os parágrafos seguintes :

" Parágrafo 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como lotes ou terrenos loteados aqueles que, situados dentro ou fora do perímetro urbano, sejam resultantes de loteamentos ou arruamembros regularmente aprovados pela Prefeitura com as doações a esta das áreas destinadas a vias, logradouros e uso público, ou que, embora não atendendo aos requisitos acima, possuam áreas inferiores a 1.000 (um mil) metros quadrados e se situem no perímetro urbano existente anteriormente a 1970."

" Parágrafo 5º - Consideram-se como glebas ou terrenos não loteados todos os demais do Município."

" Parágrafo 6º - Não serão permitidas nem aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura quaisquer construções de novas edificações em glebas situadas dentro do perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, sem o arruamento da glebas, com a doação das áreas destinadas a vias e uso público."

" Parágrafo 7º - A Prefeitura, se julgar não haver prejuízo ao interesse público, poderá aprovar edificação residencial ou para uso agrícola em glebas não arruadas situadas dentro do perímetro urbano ou zona de expansão urbana, dispensando o proprietário do arruamento, mas não do levantamento topográfico plani-altimétrico da área com apresentação da planta para o recebimento de diretrizes, sendo tais edificações impedidas de ficar em locais onde sejam previstas futuras vias ou logradouros públicos."

" Parágrafo 8º - Os prédios existentes em áreas rurais, quando de sua inclusão no perímetro urbano ou zona de expansão urbana, serão tolerados até o loteamento da área."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de maio de 1983

CLÁU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário